INDICAÇÃO Nº 1305 / 2017

Divinópolis, 28 de julho de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhada ao Exmo. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado um anteprojeto que dispõe sobre o Programa " Adote Um Bem Público" no município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo dispor sobre o programa "Adote Um Bem Público" no município de Divinópolis,
viabilizando parcerias espontâneas entre o poder público e pessoas jurídicas e físicas, para organização, manutenção e conservação de logradouros públicos, áreas verdes, jardins, rotatórias, canteiros centrais, parques, academias populares e ao ar livre, pontos turísticos, cemitério, rios, nascentes e outros bens de propriedade ou de responsabilidade da Administração Pública, colocadas ao uso da comunidade.
O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer da população, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano. É importante destacar que, embora ao adotar um Bem Público, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Eduardo Print Júnior
Vereador - Solidariedade

ANTEPROJETO DE LEI EM /2017

Dispõe sobre O Programa “Adote um Bem Público” no Município de Divinópolis e dá outras providencias.

Capitulo I

Art. 1º Dispõe sobre o programa “ Adote Um Bem Público” no município de Divinópolis.

§ 1º O programa tem por objetivo promover parcerias espontâneas entre o poder público e pessoas jurídicas e físicas, para organização, manutenção e conservação de logradouros públicos, áreas verdes, jardins, rotatórias, canteiros centrais, parques, academias populares e ao ar livre, pontos turísticos, cemitério, rios, nascentes e outros bens de propriedade ou de responsabilidade da Administração Pública, colocadas ao uso da comunidade.

Capitulo II

Da participação da Sociedade e Iniciativa Privada

Art. 2º O interessado deverá apresentar por escrito, acompanhado ou não de projetos técnicos, oficios dirigido ao responsável pela Secretaria Municipal responsável pelo espaço e, através de simples exposição, descrever os serviços que pretende realizar no logradouro por ele escolhido.

§ 1º Entre outras formas de participação no Programa “Adote Um Bem Público”, o interessado poderá fazer propostas para a execução de serviços de conservação e manutenção do logradouro, executar serviços de limpeza, de adubação, de irrigação, de recuperação da vegetação existente, de poda, de estacionamento, de corte de gramado junto á guia de arborização, proteção das nascentes, reforma de alvenaria, pinturas, iluminação, dentre outros.

§ 2º Fica proibida a participação de mais de uma pessoa física (a não ser que se trate de parente consanguíneo até terceiro grau conjugue), ou jurídica, numa mesma parceria referente ao Programa “Adote Um Bem Público”.

Capitulo III

Da Análise das Propostas

Art. 3º A proposta feita pelo interessado será analisada pela secretaria responsável ao bem juntamente com a secretaria de Obras.

§1º As secretarias responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

§ 2º Aprovada a proposta, o interessado será convidado para apresentar-se a secretária responsável, onde receberá todas as informações técnicas e orientações para a boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.

Art. 4º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo para o mesmo ou para outro logradouro, a qualquer tempo.

Art. 5º A proposta aceita dará ensejo a elaboração do termo de cooperação “Adote Um Bem Público”.

Capitulo IV

Do Termo de Cooperação “Adote Um Bem Público”

Art. 6º No Termo de Cooperação “Adote Um Bem Público” deverá constar:

I – A completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil, endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, demais registros, endereço, ramo de atividade e também a qualificação completa de seus dirigentes;

II – Denominação do logradouro escolhido, sua localização e detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar;

III – Os prazos de inicio e término das obras e serviços objetos do termo de cooperação;

Art. 7º A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização continua sobre a execução das obras e serviços, durante a vigência do Termo de providencias que deverão ser tomadas para o perfeito comprimentos das clausulas contratuais ajustadas.

§ 1º A fiscalização será realizada diretamente pela Prefeitura através do órgão competentes.

Art. 8º O descumprimento da clausulas contratuais dará ensejo a rescisão contratual, após o término do prazo concedido pela Secretaria Municipal de Obras e transportes para o interessado sanar as irregularidades detectadas.

Art. 9º O abandono do empreendimento também dará ensejo a rescisão contratual, a partir do momento em que for constatado que o interessado abandonou a execução do projeto.

Art. 10º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais foram não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, ao Patrimonio Público Municipal.

Art. 11º cada contrato de parceria terá um prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual.

Art. 12 º Havendo mais de um interessado no logradouro, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

Capitulo V

Da Matéria Publicitaria

Art. 13º As atividades do participante do programa " Adote Um Bem Público", serão compensadas com direito de colocar publicidade na área do logradouro a que se refere o Termo de Cooperação.

§ 1º A atividades mencionadas neste artigo são isentas do pagamento de taxa municipal de publicidade, durante a vigência do contrato.

§ 2º O Participante do programa, poderá ceder espaços no local para publicidade a terceiros que contribuírem de alguma forma, para a melhoria do bem adotado.

§ 3º A publicidade a ser implantada no local objeto da parceria, deverá obedecer ao modelo fornecido pela secretaria responsável, com referencia as suas dimensões, sempre tendo que conter em alguma parte a marca da Prefeitura de Divinópolis, sendo que o conteúdo da publicidade também deverá ser aprovado pela referida secretaria.

§ 4º A publicidade de que trata este artigo poderá ser colocada no logradouro, após o participante ter realizado pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras /e ou serviços ajustados.

§ 5º Rescindido ou terminado a vigência da parceria, o material publicitário colocado pelo interessado será por ele retirado do logradouro em até 15 (Quinze) dias.

§ 6º Se o interessado não tomar essa providência, a Administração Pública Municipal tomará essa iniciativa, colocando o material publicitário à disposição do interessado.

Capitulo VI

Disposições Finais

Art. 14º O termo de Cooperação “Adote Um bem Público” não poderá ser transferido a terceiros sem anuência da Administração Pública Municipal.

Art. 15º O foro para dirimir quaisquer questão referentes ao Termo de Cooperação será da Comarca de Divinópolis/MG.

Art. 16º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Print Júnior
Vereador Solidariedade

Divinópolis 26 de julho de 2017

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo dispor sobre o programa “Adote Um Bem Público” no município de Divinópolis,
viabilizando parcerias espontâneas entre o poder público e pessoas jurídicas e físicas, para organização, manutenção e conservação de logradouros públicos, áreas verdes, jardins, rotatórias, canteiros centrais, parques, academias populares e ao ar livre, pontos turísticos, cemitério, rios, nascentes e outros bens de propriedade ou de responsabilidade da Administração Pública, colocadas ao uso da comunidade.
O programa reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer da população, bem como oportuniza a iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano. É importante destacar que, embora ao adotar um Bem Público, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Divinópolis 26 de julho de 2017

Eduardo Print Júnior
Vereador - Solidariedade